



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

OFÍCIO Nº 59/AGM/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 59/2022 que **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”** para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA



Recbi
17/08/2022
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 059/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de agosto de 2.022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 059/2022, que **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O presente projeto visa à fixação de novos valores aos profissionais da saúde que realizarem, extraordinariamente, plantões extras junto ao município/semsau.

Considerando que a lei anterior tinha validade somente quando perdurasse a pandemia do COVID 19 e esta foi cessada pelo governo federal, vimos a necessidade urgente de adequação da referida tabela de forma a remunerar de forma justa aos profissionais que fazem plantões avulsos junto a SEMSAU.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto seja na forma de **URGÊNCIA** em razão do prazo para efetuarmos os lançamentos contábeis.

Respeitosamente,

GIOVANDAMO
Prefeito Municipal







**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 059/2022.

**“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011,
REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS
SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de
Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Tabela I da Lei Municipal nº 1.056/2011 passa a valer com a seguinte
redação:

I - Tabela

Cargo	Valor R\$
Médico (todos) - (12 horas)	1.250,00
Farmacêutico; Bioquímico, Enfermeiro e Fisioterapeuta	345,00
Auxiliar e Técnico em Enfermagem e Técnico em Raio X	140,00
Técnico em Laboratório	125,00
Motorista	125,00
Auxiliar Odontológico, Digitador, Auxiliar de Portaria, Zeladora, Merendeira, Serviços Gerais, Vigia, Agente de Serviço Saúde Rural e Fiscal Sanitário	110,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de agosto de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



I – Tabela

Cargo	Valor anterior	Valor COVID	Proposto
Médico (todos)	960,00	1.248,00	1.250,00
Farmacêutico, Bioquímico, Enfermeiro e Fisioterapeuta	313,00	406,90	345,00
Técnico em Raio X	140,00	140,00	140,00
Técnico em Laboratório	123,00	123,00	125,00
Auxiliar e Técnico em Enfermagem	123,00	159,90	136,00
Motorista de Veículos Leves e Pesados	96,00	96,00	125,00
Auxiliar de Portaria, Zeladora, Merendeira, Serviços Gerais, Vigia, Agente de Serviço Saúde Rural e Fiscal Sanitário	83,00	107,90	110,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

24/08/2022
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa Lei nº 1.375/2017

Referência: Projeto de Lei nº 059/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 059/2022, de 15 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar a tabela da Lei Municipal 1.056/2011 referente ao valor dos plantões dos profissionais lotadas na secretaria de saúde que realizarem plantões extras.

O Projeto está instruído com a mensagem nº 059/2022, justificando que a lei anterior tinha validade somente enquanto perdurasse a pandemia do COVID 19, sendo de necessidade urgente a adequação da referida tabela de forma a remunerar de forma justa aos profissionais que fazem plantões avulsos junto a SEMSAU.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

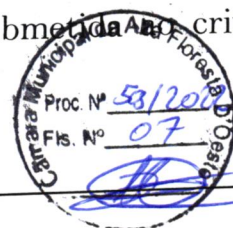
No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1.º, II, da CF/88.

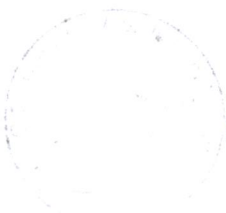
Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles nos ensina:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º,5 Lei Orgânica).

3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 059/2022, por inexistirem, por ora, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência, pois cabe ao Executivo Municipal a estruturação e organização dos cargos públicos para melhor atender as necessidades da população.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 24/08/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 059/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O presente projeto visa à fixação de novos valores aos profissionais da saúde que realizarem, extraordinariamente, plantões extras junto ao município/semsau. Considerando que a lei anterior tinha validade somente quando perdurasse a pandemia do COVID 19 e esta foi cessada pelo governo federal, vimos a necessidade urgente de adequação da referida tabela de forma a remunerar de forma justa aos profissionais que fazem plantões avulsos junto a SEMSAU.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de agosto de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

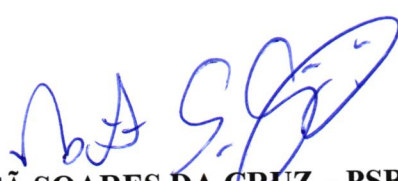
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 059/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

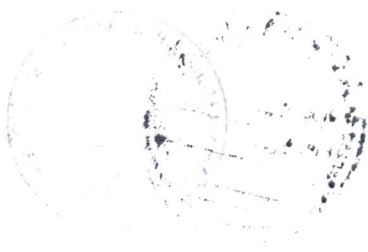
Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 059/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de fixação de novos valores aos profissionais da saúde que realizarem, extraordinariamente, plantões extras junto ao município/semsau. Considerando que a lei anterior tinha validade somente quando perdurasse a pandemia do COVID 19 e esta foi cessada pelo governo federal, vimos a necessidade urgente de adequação da referida tabela de forma a remunerar de forma justa aos profissionais que fazem plantões avulsos junto a SEMSAU.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 dias de agosto de 2022.


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator– Favorável







ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 059/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 31 de agosto de 2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Sendo assim foi analisado e achado conforme bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, e o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 31 de agosto de 2022.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Presidente-Favorável


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator– Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro – Favorável





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 059/2022.

**“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL
1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES
EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado
de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Tabela I da Lei Municipal nº 1.056/2011 passa a valer com a
seguinte redação:

I - Tabela

Cargo	Valor R\$
Médico (todos) - (12 horas)	1.250,00
Farmacêutico; Bioquímico, Enfermeiro e Fisioterapeuta	345,00
Auxiliar e Técnico em Enfermagem e Técnico em Raio X	140,00
Técnico em Laboratório	125,00
Motoristas	125,00
Auxiliar Odontológico, Digitador, Auxiliar de Portaria, Zeladora, Merendeira, Serviços Gerais, Vigia, Agente de Serviço Saúde Rural e Fiscal Sanitário	110,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Palacio Claudiomiro Neves da Silva, aos cinco dias do mês de
setembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima Quarta sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Rondônia, realizada no dia 05 (cinco) dia do mês de setembro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÂ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência da Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores. – **PTB. COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da vigésima terceira Ordinária realizada em 29/08/2022, o vereador Adelmo Garcia solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 – LEITURA DOS OFÍCIOS DE ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS LEI Nºs:** PROJETO LEI Nº 066/2022 – Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre: “**DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. PROJETO LEI Nº 067/2022 – Autoria: Poder Executivo, que dispõe sobre: “**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, PARA O PERÍODO DE 2023 A 2025**”. Projeto lei nº 05/2022 – Autoria - Vereador – NATÂ SOARES “**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENDER PRODUTORES RURAIS NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DENTRO DE PROPRIEDADES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. **Item 03 – LEITURA DAS INDICAÇÕES:** INDICAÇÃO Nº 029/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÂ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA EFETUADO A REALIZAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADO A REDUÇÃO DE CURVAS E REBAIXAMENTO DE MORROS. INDICAÇÃO Nº 030/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÂ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O ALARGAMENTO/AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 42,5 KM. **Item 04** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 05** - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 05-Intervalo Regimental** o vereador Adelmo solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** I – Primeira Discussão e Votação única do Projeto de Lei 058/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, os vereadores: Indiomarcio e Romeu teceram comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis na primeira discussão e votação. II - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 059/2022. “**ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, o vereador: Indiomarcio fez comentários sobre o assunto, em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. III - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 060/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. IV - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 061/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. V - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 062/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VI - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 063/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VII - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI 064/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após leitura do projeto passou a discussão, não houve manifestação, o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 votos favoráveis vai a sanção do poder Executivo. VIII - Discussão e Votação única do Requerimento 021/2022 – autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB** - **REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS”**. Após a leitura passou o Requerimento a discussão, em seguida passou a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, declaro aprovado e vai ao conhecimento do Executivo Municipal. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra dos Vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos cinco dias do mês de setembro de 2022.

59/2022
14
[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 37/2022

Alta Floresta D'Oeste, 05 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 059/2022. “ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 060/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 061/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 062/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 063/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI 064/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Obs. aprovado o Requerimento 021/2022– autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

Encaminhamento as Indicações:

INDICAÇÃO Nº 029/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÃ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA EFETUADO A REALIZAÇÃO DE QUE SEJA REALIZADO A REDUÇÃO DE CURVAS E REBAIXAMENTO DE MORROS.

INDICAÇÃO Nº 030/2022 – AUTORIA – Vereador – NATÃ SOARES - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO – PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE JUNTO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O ALARGAMENTO/AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE NA LINHA 42,5 KM

Atenciosamente,

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
Presidente/Câmara Municipal/AFO

